

## **Contrato de Adesão aos Serviços de Comunicação Multimídia**

**BCM Serviços de Comunicação e Multimídia Ltda. - EPP**, nome fantasia **Conecta Ltda.**, empresa de telecomunicações com sede na Rua Mogei, 169, Vila Perus, São Paulo/SP, CEP 05208-230, inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.321/0001-91, autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia em radiação restrita mediante processo SEI/Anatel nº 53500.074648/2017-02, neste ato representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social, doravante denominada simplesmente **PROVEDOR**.

**ASSINANTE**, como tal definido na "**FICHA DE ADESÃO**" que aceita os termos e condições deste instrumento através de adesão aos **SERVIÇOS** definidos na Cláusula Primeira e nas formas definidas na Cláusula Oitava deste contrato, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Para efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes **DEFINIÇÕES**:

- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações no Brasil, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, site [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), e-mail: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br), telefone (61) 2312-2001 e com escritório regional em São Paulo, na Rua Vergueiro 3.073 - Vila Mariana, São Paulo/SP, telefone (11) 2104-8800.
- **PRESTADORA** - Empresa licenciada na ANATEL para prestar serviços de comunicação multimídia, no caso deste contrato, o próprio **PROVEDOR**.
- **REDE** - Meios físicos de transmissão de dados utilizados para a **CONEXÃO**, operada e mantida pela **PRESTADORA**.
- **SCM** - Serviços de Comunicação Multimídia, na forma definida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - **ANATEL regulamentado pela Resolução 614/2013 e respectivas alterações pela Resolução 680/2017**.
- **CONEXÃO** - Interligação entre o **ASSINANTE** e o **PROVEDOR** de acesso à Internet, através da **REDE**.
- **ACESSO** - Provimento do acesso do **ASSINANTE** ao backbone da Internet, prestado pelo **PROVEDOR**.
- **BANDA** - Velocidade nominal de acesso à Internet, em kilobits por segundo (kbps).
- **INSTALAÇÃO** - Consiste na **INSTALAÇÃO** de cabos, adaptadores, antenas e outros dispositivos necessários à efetivação da **CONEXÃO** em um computador do **ASSINANTE**, no seu endereço, efetuada por técnicos do **PROVEDOR**.
- **TAXA DE HABILITAÇÃO** - valor devido uma só vez pelo **ASSINANTE** ao **PROVEDOR** na data da ativação do serviço.
- **MENSALIDADE** - valores mensais fixos pagos pelo **ASSINANTE** ao **PROVEDOR**, durante toda a prestação do serviço, nos termos deste contrato, que dá direito à fruição dos serviços objeto deste Instrumento.
- **PLANO** - modelo de contratação que especifica níveis e características da prestação dos serviços pelo **PROVEDOR**, tais como banda nominal e valores, de acordo com a "**FICHA DE ADESÃO**" integrante desse contrato.

### **Cláusula Primeira - Dos Serviços**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1 Conexão à **REDE** de telecomunicações operada pelo **PROVEDOR** e acesso à Internet dentro das características de velocidades e modalidades especificadas

para o **PLANO** contratado, de acordo com a "**FICHA DE ADESÃO**" que faz parte integrante do presente.

- 1.2 Serviços de Comunicação Multimídia a serem prestados pelo **PROVEDOR**, na forma definida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – **ANATEL**, incluindo a operação e a manutenção da **REDE** do **PROVEDOR**.

### **Cláusula Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades do Provedor**

Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, a prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, tem a obrigação de:

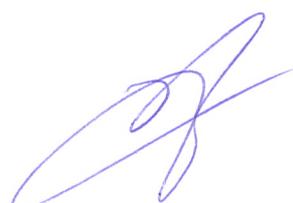
- 2.1 Manter um Centro de Atendimento Telefônico ao **ASSINANTE** dos serviços prestados neste Contrato, com disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, de acordo com artigo 25, parágrafo 2º da resolução 632/2014 da Anatel. O respectivo telefone e horário de atendimento estarão previstos na "**FICHA DE ADESÃO**" que faz parte integrante do presente.
- 2.2 Disponibilizar o serviço de banda larga 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana ao **ASSINANTE** adimplente, podendo, contudo, ocorrer interrupção preventiva e/ou corretiva dos serviços, ocasião que o **PROVEDOR** comunicará o **ASSINANTE**, através de contato telefônico ou outro meio possível, salvo se o motivo da interrupção decorrer de caso fortuito ou força maior. Porém, em nenhum dos casos de interrupção dos serviços poderá o **PROVEDOR** ser responsabilizado por eventuais prejuízos sofridos pelo **ASSINANTE**.
- 2.3 Conceder ao **ASSINANTE**, no caso de interrupção ocasionada diretamente pelo **PROVEDOR**, desconto em virtude do tempo de indisponibilidade do serviço, em partes de 30 em 30 minutos. Frações superiores a 4 horas sem o serviço, serão consideradas como 1 dia completo de acordo com artigo Art. 46, §§ 1º e 2º da Resolução nº 614/2013 da Anatel, desde que o **ASSINANTE** comunique a prestadora, através de algum canal de atendimento.
- 2.4 O prazo de atendimento será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do chamado pela prestadora.
- 2.5 Disponibilizar ao **ASSINANTE** todas as informações, tais como: pacotes de serviços, preços e outras, relativas a prestação de serviços, através do site: [www.fibraconecta.com.br](http://www.fibraconecta.com.br)
- 2.6 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.
- 2.6.1 A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.
- 2.7 Efetivar a instalação e manter ativa a conexão do **ASSINANTE** à **REDE INTERNET**, bem como garantir o tráfego de dados nas condições e características do **PLANO** contratado.



- 2.7.1 A velocidade de conexão será dividida pelo número de máquinas conectadas e estará sujeita as variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõe a Internet, além disso, dependerá do número de usuários conectados ao mesmo tempo à rede do **PROVEDOR**, capacidade de processamento e/ou problemas do dispositivo do **ASSINANTE**, bem como dos equipamentos de rede interna utilizados, interferências e oscilações da própria rede Internet.
- 2.7.2 A velocidade de **ACESSO** do **ASSINANTE** ao "Backbone" da Internet poderá apresentar também períodos de desempenho inferior ao nominal contratado, mas sempre em conformidade com as determinações normativas da Anatel.
- 2.7.3 Não só pelas razões apontadas nos itens anteriores como por outras decorrentes de acontecimentos externos e contrários a vontade do **PROVEDOR**, como caso fortuito e força maior, este não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas.
- 2.8 Eventuais modems, roteadores e outros equipamentos "wireless" ou não, sempre atenderão as características, frequências e potências permitidas pelas normas da **ANATEL**, bem como equipamentos certificados e homologados.
- 2.9 Rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva aos seus outros **ASSINANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo as informações às autoridades competentes mediante exigibilidade com respaldo legal, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

### **Cláusula Terceira - Dos Direitos do Assinante**

- 3.1 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 3.2 A informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 3.3 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 3.4 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto quando independer da vontade da prestadora.
- 3.5 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de não pagamento de valores devidos ou por descumprimento contratual e/ou dos deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997 (Deveres dos usuários dos serviços de telecomunicações).
- 3.6 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.



- 3.7 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora.
- 3.8 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora.
- 3.9 Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.
- 3.10 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

#### **Cláusula Quarta - Das Obrigações do Assinante**

- 4.1 Não ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia - SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
- 4.2 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 4.3 Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 4.4 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço pela prestadora, conforme dispõe o presente instrumento.
- 4.5 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.
- 4.6 Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificado de homologação da Anatel e/ou dispensados de acordo com a regulamentação.
- 4.7 O **ASSINANTE** poderá utilizar equipamento (modem) próprio, desde que este seja homologado pela Anatel e observado que nesta hipótese não haverá alteração no custo de instalação ou plano contratado.
- 4.8 Não praticar atos ilegais ou imorais na utilização da **CONEXÃO** e do **ACESSO**, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros **ASSINANTES** ou usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam mails), propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas (IP), de **REDE** ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.
- 4.9 Se responsabilizar pela manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais disponibilizados em regime de comodato.
- 4.10 Permitir o acesso do **PROVEDOR** ou de terceiros por ele designados, com crachá de identificação, em data e horário previamente acordados, para a manutenção ou reparo da **CONEXÃO**.



- 4.11 Comunicar imediatamente o **PROVEDOR**, através de seus Serviços de Atendimento a Clientes (SAC) qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à Internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

#### **Cláusula Quinta - Dos Equipamentos**

- 5.1 Os equipamentos instalados pelo **PROVEDOR** para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ficarão em regime de comodato (empréstimo gratuito), enquanto o **ASSINANTE** estiver ativo no serviço.
- 5.2 O **ASSINANTE** como administrador dos equipamentos de propriedade do **PROVEDOR**, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados a sua guarda, sob pena de responder processo judicial por perdas e danos. Obriga-se, ainda, a conservar os equipamentos para que estes funcionem perfeitamente durante a vigência do contrato.
- 5.3 O cancelamento deste contrato obriga o **ASSINANTE** à devolução dos equipamentos emprestados em regime de comodato assim que exigidos pelo **PROVEDOR**, mediante agendamento e visita do técnico responsável pela desinstalação e/ou entrega dos equipamentos na sede ou local designado pela prestadora, acordado entre as partes.
- 5.4 Não ocorrendo a devolução dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias da data de cancelamento do serviço, ou na hipótese de verificados danos aos equipamentos em virtude de mau uso do **ASSINANTE**, ensejará cobrança do valor atualizado dos equipamentos, salvo tratar-se de caso fortuito e força maior, desde que comprovado.

#### **Cláusula Sexta – Das Taxas**

- 6.1 O **PROVEDOR** cobrará o serviço de instalação, no valor apontado na "**FICHA DE ADESÃO**", que faz parte integrante do presente.
- 6.2 A instalação e funcionamento dos serviços prestados pelo **PROVEDOR** estarão sujeitos à viabilidade e disponibilidade técnica constatada quando da visita do técnico no local da instalação e no caso de impossibilidade de instalação de tais serviços no local indicado pelo **ASSINANTE**, o presente instrumento restará automaticamente extinto, sem qualquer ônus e responsabilidade às partes.
- 6.3 O prazo de instalação dependerá da infraestrutura e trabalhos necessários à abordagem ao endereço definido pelo **ASSINANTE**, disponibilidade de equipamentos, permissões de acesso ao local pelo **ASSINANTE**, razão pela qual o prazo de instalação será acordado no ato da contratação e descrito na "**FICHA DE ADESÃO**", observados os limites estabelecidos pelas normas da Anatel.
- 6.4 Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar ao **PROVEDOR** qualquer conserto ou reparo na **CONEXÃO** que resulte na mobilização de técnicos ao local da **INSTALAÇÃO** e constatada inexistência de falhas na **CONEXÃO**, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à "visita improdutiva" de assistência técnica descrita na "**FICHA DE ADESÃO**" integrante deste contrato.

**Cláusula Sétima - Das Características dos Serviços Contratados, Preços e Condições de Pagamento**

- 7.1 Pela prestação do serviço contratado, o **ASSINANTE** pagará o valor respectivo ao plano contratado e definido conforme "**FICHA DE ADESÃO**".
- 7.2 As mensalidades serão sempre devidas a períodos do primeiro ao último dia de cada mês calendário e vencerão sempre no mês subseqüente no dia escolhido pelo **ASSINANTE** conforme "**FICHA DE ADESÃO**", sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data da ativação da **CONEXÃO**.
- 7.2.1 Caso o período pró-rata da primeira mensalidade seja inferior a quinze dias, o valor referente a essa primeira mensalidade poderá ser cobrado junto com a segunda mensalidade.
- 7.3 O valor correspondente ao plano optado pelo **ASSINANTE**, denominado mensalidade, será reajustado após um período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IGPM-FGV que se extinto, adotar-se-á para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos, ou, ainda, mediante negociação entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.
- 7.4 As mensalidades deverão ser pagas na rede bancária, quando o boleto bancário for disponibilizado ao **ASSINANTE**, ou, na sede do **PROVEDOR**, no endereço supracitado.
- 7.4.1 A falta de boleto bancário não exime o **ASSINANTE** do pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento.
- 7.5 Na ocorrência de divergência no valor das mensalidades acordadas fica disponível ao **ASSINANTE** formalizar contestação dos débitos via e-mail, pelo telefone listado no site [www.fibraconecta.com.br](http://www.fibraconecta.com.br) e demais outros canais de atendimento que poderão ser disponibilizados pelo **PROVEDOR**.
- 7.6 O não pagamento das mensalidades até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:
- 7.6.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, sendo o boleto bancário considerado apto para de fins de título executivo extrajudicial, dívida líquida, certa e exigível nos moldes deste Contrato.
- 7.6.2 Decorridos 10 dias do vencimento do débito e feitas às devidas notificações, poderá resultar no protesto do título, a exclusivo critério do **PROVEDOR** e de acordo com o Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia aprovado pela Anatel, podendo ainda:

Após 15 (quinze) dias corridos da notificação, suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada;

Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial o **PROVEDOR** poderá suspender totalmente o provimento do serviço, deixando de cobrar qualquer valor referente à prestação de serviços;

Após 30 (trinta) dias do início da suspensão total, o **PROVEDOR** poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao ASSINANTE e rescindir o Contrato de Prestação do Serviço por escrito, podendo, ainda, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como tomar as medidas cabíveis para o recebimento do débito, podendo promover cobrança por empresas especializadas, bem como efetivar cobrança judicial.

- 7.7 Ter seus débitos vencidos indicados às empresas de cobrança especializadas, bem como dados cadastrais inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, utilizando os recursos administrativos e judiciais que se fizerem necessários para ressarcimento, incluindo eventuais encargos, custas, despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.
- 7.8 Caso o **ASSINANTE** efetue o pagamento antes da rescisão contratual, o **PROVEDOR** restabelecerá o serviço em até **24 (vinte quatro) horas**, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito e mediante disponibilidade das equipes de instalação da prestadora.
- 7.9 O **PROVEDOR** poderá ofertar ao **ASSINANTE**, no ato da contratação dos serviços, ou, a qualquer momento, a **OPÇÃO FIDELIDADE**, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário mediante o compromisso de permanência na base de **ASSINANTES** do **PROVEDOR**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período pré-estabelecido de até 12 meses, a critério do **PROVEDOR**, contados a partir da data de início da fruição dos serviços. Na hipótese do **ASSINANTE** desistir da **OPÇÃO FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM-FGV que se extinto, adotar-se-á para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência e da Rescisão**

- 8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.



- 8.3 Na hipótese de rescisão do presente Contrato na forma prevista no item "8.2" acima, o **ASSINANTE** efetuará o pagamento de todos os serviços já prestados pelo **PROVEDOR** até a data da resolução.
- 8.4 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de surgir impossibilidade técnica de continuidade de prestação do serviço de **CONEXÃO** pelo **PROVEDOR** na modalidade do **PLANO** escolhido pelo **ASSINANTE**, devendo o **PROVEDOR**, neste caso, notificar o **ASSINANTE** por escrito num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

#### **Cláusula Nona - Da Mudança de Endereço e Alteração do Plano de Serviço**

- 9.1 No caso de solicitação de mudança de **CONEXÃO** para outro endereço, o prazo será de até 15 dias em virtude de análise de viabilidade técnica para o novo endereço, havendo disponibilidade técnica para instalação da **REDE** no novo local, o serviço de nova instalação será passível de cobrança, devendo o **ASSINANTE** consultar o **PROVEDOR** sobre o valor do serviço.
- 9.1.1 Inexistindo viabilidade técnica para o novo endereço, o presente contrato restará cancelado, bem como não caberá restituição relacionada aos custos de instalação anterior executada no antigo endereço.
- 9.2 O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do **PLANO**, de acordo com aqueles descritos na "**FICHA DE ADESÃO**" e/ou novos **PLANOS** disponibilizados no site do **PROVEDOR**, desde que haja disponibilidade técnica e sujeitando-se neste caso à cobrança dos respectivos valores adicionais, na forma pró-rata-die, a contar da migração.

#### **Cláusula Décima - Das Disposições Gerais**

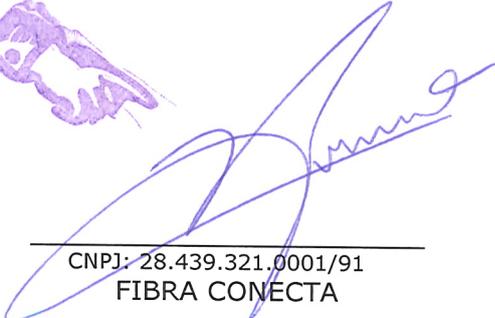
- 10.1 A **PRESTADORA** indica ao **ASSINANTE** o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, site [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), e-mail: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br), telefone (61) 2312-2001 e com escritório em SP, na Rua Vergueiro 3.073 - Vila Mariana, São Paulo/SP, telefone (11) 2104-8800.
- 10.2 A adesão pelo **ASSINANTE** e aceitação automática do inteiro teor deste contrato, o qual permanecerá disponível nos endereços da Internet do **PROVEDOR**, se realizará através de uma das formas abaixo, a que primeiro ocorrer:
- 10.2.1 Através do primeiro acesso à Internet através da **CONEXÃO**, nas condições do **PLANO** contratado;
- 10.2.2 Através da sua aceitação formal da conexão, consignada na Ficha de Adesão.
- 10.3 Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste contrato serão formulados por escrito e enviados por carta registrada, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelas partes,

eventual alteração de endereço de uma das partes deverá ser comunicada a outra parte, em conformidade com as disposto nesta cláusula, sendo tidos como válidos quaisquer documentos enviados ao endereço constante do cadastro do **ASSINANTE**, bem como da "FICHA DE ADESÃO", sem a citada comunicação.

- 10.4 Este Contrato e os direitos e obrigações dele oriundos não poderão ser transferidos ou cedidos a qualquer título, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte.
- 10.5 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.
- 10.6 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.
- 10.7 Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pelo **PROVEDOR**, mediante registro em Cartório e publicação em seu site.
- 10.8 Este instrumento está reconhecido firma no cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus da Comarca da.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

- 11.1 As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CNPJ: 28.439.321.0001/91  
FIBRA CONECTA

ASSINANTE



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus  
 Rua Crispim do Amaral, n.º 10 - Perus - São Paulo - SP - CEP 05207-780 - Tel. (11) 3917-1022  
 Bel. Anthony Diogo de Faria  
 Oficial e Tabelião

Bel. Felcio Matos dos Santos  
 Substituto do Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança a firma de: BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA, em documento com valor econômico, dou fé.  
 Perus-São Paulo, 10 de abril de 2018.

EM TESTE DA VERDADE

BRUNO BARBOZA CASTRO - Escrevente Autorizado

Válido somente com selo de autenticidade. Qtd. 1 -

BRUNO BARBOZA CASTRO  
 Escrevente Autorizado

